

Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002558-5 e **MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA DE FREITAS SIQUEIRA**, Técnica da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 003089-9 para, sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

III - Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

OF. 1421



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 215/GAB/2007

Teresina, 30 de outubro de 2007.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **007/GPAD/2007**, datado de 29.10.07, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **007/GPAD/2007**, instaurado por força da Portaria nº **097/GAB/2007, de 24.05.07**.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 797



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 023/2007

Teresina, 04 de outubro de 2007.

ICMS CIGARROS – Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor ou antecipação do imposto pelos órgãos fazendários e ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

ODIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 51 e 61 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 11.511, de 13 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006 (FECOP);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.554, de 21 de março de 2007 (FECOP),

RESOLVE:

Art. 1º O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS e do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, incidentes nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por carteira ou maço com 20 (vinte) cigarros a consumidor final, constante da tabela do **Anexo Único**.

Art. 2º O cálculo será procedido da seguinte maneira:

I – no que se refere ao FECOP:

a) sobre os preços constantes da tabela do **Anexo Único**, sem nenhuma agregação aplicar:

1 – o percentual de 84,38% (oitenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento);

2 – sobre o valor resultante do cálculo efetuado na forma do item 1, o percentual de 2% (dois por cento);

b) o valor determinado deverá ser recolhido em DAR específico, observado o disposto no art. 4º;

II – no que se refere ao ICMS Substituição Tributária, devido:

a) sobre os preços constantes da tabela do **Anexo Único**, sem nenhuma agregação aplicar:

1 – o percentual de 84,38% (oitenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento);

2 – sobre o valor resultante do cálculo efetuado na forma do item 1, a alíquota de 32% (trinta e dois por cento),

III – do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir:

a) o valor do FECOP de que trata a alínea “b” do inciso I;

b) os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

§ 1º Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte)

Art. 3º A base de cálculo constante da tabela do **Anexo Único**, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I – operações internas promovidas pelos substitutos, neste Estado;

II – mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender” neste Estado;

III – mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 4º O ICMS exigido antecipadamente e o valor do FECOP devido, deverão ser recolhidos em Documento de Arrecadação – DAR, distintos, devendo constar nos campos:

I – no que se refere ao FECOP:

a) **Especificação da Receita:** “ICMS – Adicional FECOP – Lei 5.622/06”;
b) **Código da Receita:** 113387;
c) **Informações Complementares:** “Adicional FECOP – Lei 5.622/06, referente à Nota Fiscal nº _____, Série _____, base de cálculo R\$ _____.”

II – no que se refere ao ICMS Substituição Tributária, devido:

a) **Especificação da Receita:** “ICMS – Imposto, Juros e Multa”;
b) **Código da Receita:** 113001
c) **Informações Complementares:** “ICMS antecipação referente à Nota Fiscal nº _____, Série _____, base de cálculo R\$ _____.”

Art. 5º Fica Revogado o Ato Normativo **UNATRI** Nº 019/2007, de 29 de agosto de 2007.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos produtos da **CIA SUL AMERICANA DE TABACOS** a partir de 09/07/2007.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2007.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/2003)